PROJETO DE LEI Nº 013/2016

**Dispõe sobre a regulamentação do cargo de Condutor de Ambulâncias, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaré-ES e dá outras providencias.**

**Art. 1º** Fica instituída a regulamentação do cargo de condutor de Ambulâncias, conforme estabelece o art. 145-A da Lei nº 9.503/1997-CTB.

**Art. 2º** Os Funcionários Públicos Efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos à Sec. De Saúde e estão exercendo a função de Condutores de Ambulância deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após a publicação desta lei, caso queira ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou pretende permanecer no cargo de motorista.

**§1º-** Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulâncias, nos termos do art.145-A da Lei 9.503/97.

**§2º-** Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

**§ 3º-** Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados á disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

**Art 3º** O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso publico, processo seletivo e contratação emergencial obedecidos aos seguintes requisitos:

**I-** Certificado de conclusão do ensino médio;
**II-** Ser maior de 21 (vinte um)anos de idade;
**III-** Possuir Carteira Nacional de habilitação-CNH-Cat "D"ou"E";
**IV-** Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de Veiculo de Emergencia, reconhecido pelo DETRAN-ES, de que trata a resolução CONTRAN nº 285, de Julho de 2008;
**V-** Certificado de curso de atendimento Pré-hospitalar –APH.

**Paragrafo único-** Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, será ainda exigida para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional ,autocontrole disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no capitilo VII da portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, bem como para certificação periódica.

**Art 4º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargo de Condutor de Ambulância são:

**I-** Conduzir veículo terrestre de Urgência destinado ao atendimento e transportes de pacientes;

**II-** Conhecer integralmente o veiculo e realizar manutenção básica do mesmo;

**III-** Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

**IV-** Conhecer a malha viária do local;

**V-** Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

**VI-** Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida;

**VII-** Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vitima;

**VIII-** Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

**IX-** Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art 5º** A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida a critério da administração;

**Art 6º** O salário do condutor de Ambulâncias será fixado pelo executivo, podendo permanecer o mesmo, ou ser ajustado conforme reivindicação da categoria junto ao sindicato.

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugenio Salvador", JAGUARÉ-ES, 15 DE MAIO DE 2016.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA

VEREADOR PRESIDENTE (SD)